



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	453188/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITA FLEIRIA DE GOES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	229/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa 16/2021, bem como dos artigos 7º, 8º e 12 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n. 420/2022/MTPREV que concedeu Pensão em caráter vitalício ao Sr. Genival Ferreira de Goes, em razão do falecimento do Srª Benedita Fleiria de Goes, servidora aposentada no cargo de aposentada no cargo de Professora, Classe "F", Nível "03", atualmente enquadrada no cargo de Professora em Extinção, Referência "3E4-009", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, falecida em 09/09/2022, nesta Capital.

O Ato nº 420/2022 publicado em 05/10/2022, no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, apresenta o fundamento nos termos do artigo artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, §2º, §2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 165/2022-137, e demais legislações, sendo esta fundamentação **pertinente a concessão.**

O valor total dos benefícios informado nos autos é de **R\$ 3.417,88** e **encontra-se dentro da legalidade.**

Assim, considerando que o valor do benefício à época da concessão é inferior a 6 (seis) salários-mínimos, opina-se pelo registro da Portaria nº 420/2022, nos termos do art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.



Por fim, cumpre observar que os valores dos proventos das pensões não foram analisados, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e do artigo 12, da RN nº 03/2022, alterada pela RN nº 16/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a. Registrar o Ato nº 420/2022, que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Genival Ferreira de Goes, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA